



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

ATO DA MESA Nº 04, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, o Plano de Contratações Anual.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, usando de suas atribuições legais e com base no art. 28 da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – LLCA -,

RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato dispõe, no âmbito da Câmara Municipal de Palmares Paulista, sobre o Plano de Contratações Anual a que se refere o art. 12, inciso VII, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 – LLCA -.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Ato, considera-se:

I- Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que a Câmara Municipal que se pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II- Unidade e/ou Servidor Demandante: unidade e/ou servidor, conforme o caso, responsável por identificar a necessidade e requerer a contratação de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e locações, bem como as renovações contratuais;

III- Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento, preferencialmente eletrônico, que dá início ao processo de elaboração do PCA, pelo qual a unidade e/ou servidor responsável, conforme o caso, evidencia, com pormenores, a necessidade de cada contratação e o prazo para que seja formalizada.

Parágrafo único – No corrente exercício, o PCA será elaborado para o período de 15 de maio à 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - A elaboração do PCA tem como objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

I- racionalizar as contratações, promovendo a centralização e o compartilhamento a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II- garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e demais instrumentos de governança da Câmara Municipal;

III- subsidiar a elaboração da proposta da Câmara Municipal para as leis orçamentárias;

IV- evitar o fracionamento de despesas;

V- sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Parágrafo único – Quando da criação, alteração e aprovação das demandas e do PCA, os agentes públicos deverão levar em consideração, além dos princípios constitucionais da economicidade, da eficiência e do interesse público, os impactos sociais e ambientais das contratações.

Art. 4º - Para a elaboração do PCA, as unidades e/ou servidores demandantes da Câmara Municipal preencherão até o dia 1º de março de cada ano o respectivo DFD, contendo as seguintes informações mínimas:

I- descrição sucinta do objeto;

II- justificativa da necessidade da contratação, esclarecendo se constitui demanda nova ou recorrente, ou, ainda, de prorrogação contratual;

III- quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV- valor estimado anual da contratação ou prorrogação contratual;

V- indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de evitar prejuízos ou descontinuidade às atividades da unidade;

VI- grau de prioridade da contratação ou prorrogação contratual (alto, médio ou baixo), conforme definições do parágrafo único deste artigo;

VII- indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD para sua execução, com vista a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII- identificação da unidade e/ou do servidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

Parágrafo único – O grau de prioridade de que trata o inciso VI deste artigo deve ser fixado na seguinte conformidade:

I- alto: para contratações relacionadas a metas estratégicas ou cuja interrupção ou não realização possam resultar na impossibilidade das atividades institucionais da Câmara Municipal;

II- médio: para contratações cuja interrupção ou não realização possa acarretar dificuldades no desenvolvimento das atividades institucionais da Câmara Municipal e no aprimoramento da gestão pública;

III- baixo: para contratações cuja interrupção ou não realização possam interferir no aprimoramento da gestão pública, sem impacto direto, porém, com as atividades institucionais da Câmara Municipal.

Art. 5º - Ficam dispensados do registro no PCA:

I- contratações:

a)- que não gerem despesas para a Câmara Municipal;

b)- previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II- pequenas compras, assim como prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º - Os DFDs elaborados nos termos do art. 4º deste Ato deverão ser encaminhados ao Presidente da Câmara.

Art. 7º - Caberá ao Presidente da Câmara adotar as seguintes medidas:

I- conferir se os DFDs recebidos atendem, integralmente, os requisitos mínimos relacionados no art. 4º deste Ato;

II- devolver os DFDs recebidos à unidade demandante e/ou servidor para correções, complementação de informações ou outras intervenções de natureza técnica que se façam necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAREIS PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmareispta@bol.com.br / secretaria@camarapalmareispaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmareispta.sp.gov.br

III- agrupar, sempre que possível, os DFDs com objeto da mesma natureza, com vista à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

IV- destacar todas as demandas que possuem elementos sustentáveis;

V- consolidar todos os DFDs recebidos e conferidos;

VI- elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade de demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º- Deverá ser considerado no calendário de que trata o inciso VI deste artigo o prazo para tramitação do processo de contratação pela Secretaria da Câmara Municipal.-

§2º- O processo de contratação de que trata o §1º deste artigo será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência e anteprojeto ou projeto básico, quando for o caso.

§3º - O estudo técnico preliminar poderá, a critério do Presidente da Câmara, ser dispensado nas hipóteses previstas nos artigos 74, 75 e nos §§ 2º à 7º do artigo 90, todos da LLCA e nos casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, do Ministério da Economia.

§4º - O PCA concluso ser encaminhado à Presidência da Câmara Municipal para aprovação.

Art. 8º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal, até 15 de maio de cada ano, aprovar as contratações previstas no PCA, reprovando itens deste ou devolvê-los, se necessário, às áreas demandantes e/ou servidores, para realizar adequações, observando o mesmo prazo.

Parágrafo único – Após sua aprovação, o PCA será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 9º - Posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual, o Setor de Contabilidade realizará o alinhamento do PCA, com apresentação à Presidência da Câmara Municipal, sem seguida, de proposta de inclusão ou exclusão de demandas, a partir de disponibilidade orçamentária, não sendo inseridas na análise as contratações de prestação continuada. -



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

§1º - O PCA poderá ser atualizado diante da necessidade de:

- I- inserção de demandas que não serão mais contratadas;
- II- exclusão de demandas que não serão mais contratadas;
- III- readequação do planejamento ao orçamento anual.

§2º - As versões atualizadas do PCA deverão ser aprovadas pela Presidência da Câmara Municipal de Palmares Paulista e publicadas em seu sítio eletrônico e no PNCP.

Art. 10 – Os pedidos de novas contratações formuladas pelas unidades demandantes e/ou servidores sem respaldo no PCA não serão processadas, seguindo-se sua devolução ao setor de origem.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo as contratações de que trata o artigo 5º deste Ato e as demandas em que verifique o Presidente da Câmara relevante interesse público, devidamente justificado.

Art. 11 – Compete ao Sr. 1º Secretário da Mesa Diretora monitorar, periodicamente, o PCA, informando à Presidência da Câmara Municipal as circunstâncias que impactam seu cumprimento, para análise e eventual deliberação.

Parágrafo Único – Ao final do ano de vigência do PCA deverão ser justificados os motivos para a não realização das contratações planejadas, as quais, se permanecerem necessárias, poderão ser incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.

Art. 12 – Os prazos estabelecidos neste Ato que recaírem em sábados, domingos, feriados e dias de suspensão total ou parcial do expediente ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 13 – A Presidência da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 14 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

CNPJ: 51.840.627/0001-91 - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA RUI BARBOSA, Nº 200 – FONE: (17) 3587-1165

e-mail: camarapalmarespta@bol.com.br / secretaria@camarapalmarespaulista.sp.gov.br

site: www.camarapalmarespta.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMARES
PAULISTA, em 02 de abril de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA:
Vereador Pascoal Gagliardi Júnior

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA:
Vereadora Tamiris Scarpeto Teixeira

O 1º SECRETÁRIO:
Vereadora Lucimara Aparecida Batista

O 2º SECRETÁRIO:
Vereador Herbet Silva Borges

Publicado na Secretaria da Câmara
Municipal de Palmares Paulista, na data supra.-

APARECIDA DE LOURDES OLEGÁRIO CASTEIERI
Secretária Geral